



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM - MESTRADO
PROFISSIONAL (PPGENF)**

REGULAMENTO

**Porto Alegre
2016**

REITORIA

Miriam da Costa Oliveira

Reitora

Luís Henrique Telles da Rosa

Vice-Reitor

Rodrigo Della Mía Plentz

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Maria Terezinha Antunes

Pró-Reitora de Graduação

Deisi Cristina Gollo Marques Vidor

Pró-Reitora de Extensão e Assuntos Comunitários

Liane Nanci Rotta

Pró-Reitora de Planejamento

Fábio Lisbôa Gaspar

Pró-Reitora de Administração

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS	4
CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO GERAL	4
CAPITULO III – DA ADMINISTRAÇÃO	4
CAPITULO IV – DA SECRETARIA	7
CAPÍTULO V – DO CORPO DOCENTE	8
CAPÍTULO VI – DO CORPO DISCENTE.....	10
CAPÍTULO VII – DO REGIME DIDÁTICO	12
CAPÍTULO VIII – DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS.....	14
CAPÍTULO IX – DA ADMISSÃO	14
CAPÍTULO X – DA ORIENTAÇÃO, DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DO TRABALHO FINAL.....	15
CAPÍTULO XI – DOS ACORDOS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E INTERCÂMBIOS	17
CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	19

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM – MESTRADO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGENF) tem por objetivo a qualificação em nível de Mestrado Profissional de enfermeiros, de modo a desenvolver a capacidade reflexiva, crítica e transformadora de sua prática profissional, pautados nos valores e diretrizes propostos pelo Sistema Único de Saúde (SUS); produzir conhecimento e tecnologias inovadoras para a enfermagem nas dimensões do cuidado, gestão e educação em saúde; desenvolver conhecimentos e habilidades de pesquisa na área de enfermagem, de acordo com o que estabelece o Conselho Nacional de Educação, o Estatuto e o Regimento Geral da UFCSPA.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º O curso terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da admissão do candidato no programa.

Parágrafo único. A Coordenação poderá, mediante justificativa do orientador e da aprovação da Comissão Coordenadora, conceder prorrogação de prazo, em caráter excepcional.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem será administrado por:

- I - Conselho do Programa de Pós-Graduação;
- II - Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação (CCPPGENF);
- III - coordenação e vice-coordenação.

Art. 4º O Conselho do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem terá a seguinte composição:

I - coordenador e vice-coordenador do curso de Mestrado Profissional em Enfermagem;

II - todos os docentes credenciados como permanentes e colaboradores do curso de Mestrado Profissional em Enfermagem;

III - um representante do corpo discente, regularmente matriculado;

§ 1º. A representação discente será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida uma recondução;

§ 2º. No mesmo processo de escolha a que se refere o § 1º., serão eleitos suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.

Art. 5º Compete ao Conselho do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem:

I – encaminhar alterações deste regulamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFCSPA;

II - estabelecer os critérios para credenciamento e recredenciamento docente, submetendo-os à homologação da Comissão Coordenadora;

III - propor e aprovar a matriz curricular do curso de Mestrado Profissional em Enfermagem, assim como as áreas de concentração, linhas de pesquisa e suas alterações submetendo-as à homologação da Comissão Coordenadora;

IV - manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

V - propor convênios de interesse para as atividades do curso, os quais deverão seguir os trâmites processuais da UFCSPA;

VI - viabilizar a articulação dos diferentes níveis de formação em Enfermagem da UFCSPA, em termos de definições de linhas político-pedagógicas;

VII - zelar pelo cumprimento deste regulamento.

§1º. As reuniões do Conselho do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem podem ser convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos seus membros com antecedência mínima de três dias úteis. A cada ano deverá ocorrer, no mínimo, duas reuniões, uma por semestre.

§ 2º. O quorum das reuniões deverá corresponder, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) dos membros mais 01 (um) em primeira convocação, sendo em segunda

chamada, quinze minutos após a primeira, com a presença de, no mínimo, um terço dos membros.

Art. 6º A Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (CCPPGENF) terá a seguinte composição:

- I - coordenador e vice-coordenador do curso de Mestrado Profissional em Enfermagem;
- II - dois professores permanentes representantes de cada uma das linhas de pesquisa do Mestrado Profissional em Enfermagem, eleitos pelo Conselho de Professores;
- III - um representante discente eleito por seus pares.

Art. 7º A designação dos membros da Comissão, com seus respectivos mandatos, será realizada por meio de eleição entre os professores permanentes do curso de Mestrado Profissional em Enfermagem.

Parágrafo Único. O mandato dos membros titulares e suplentes será de dois (dois) anos para os docentes, e de um ano para os discentes, sendo permitida a recondução em ambos os casos.

Art. 8º Compete à Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem:

- I - propor ao Conselho do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem as alterações no regulamento, na área de concentração, nas disciplinas, nas linhas de pesquisa, bem como outras modificações na proposta pedagógica do programa;
- II - propor e aprovar as atividades pedagógicas e eventos programados semestralmente e acompanhar a sua realização;
- III - analisar e aprovar a solicitação de verbas e a gestão financeira do Programa;
- IV - estabelecer o número de vagas de cada turma do curso de Mestrado Profissional, segundo disponibilidade dos orientadores;
- V - indicar comissões de seleção de candidatos ao curso de Mestrado Profissional;
- VI - elaborar a proposta de edital de seleção;
- VII - homologar os resultados de seleção para acesso ao curso;

VIII - analisar e aprovar as indicações de coorientadores de trabalhos finais e pedidos de substituição de orientador, solicitadas pelo orientador ou pelo aluno;

IX - aprovar as bancas de comissões examinadoras de exames de qualificação e dos trabalhos finais;

X - avaliar e decidir sobre a equivalência ou aproveitamento, de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação *Stricto Sensu*;

XI – avaliar o credenciamento e recredenciamento de novos docentes;

XII - avaliar e decidir acerca de casos excepcionais, não presentes neste regulamento;

Parágrafo único. A Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês.

Art. 9º A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem será exercida por um coordenador e um vice-coordenador.

§1º O coordenador e o vice-coordenador do deverão atender aos seguintes requisitos: ser docente do quadro permanente do Departamento de Enfermagem da UFCSPA, em regime de 40 (quarenta) horas ou dedicação exclusiva, enfermeiro com título de Doutor.

§2º O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem para o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§3º caberá ao coordenador a presidência da Comissão e do Conselho do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem.

§4º integrar os Conselhos Superiores da UFCSPA, na qualidade de membro titular e suplente.

CAPITULO IV DA SECRETARIA

Art. 11. A secretaria é o órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, subordinada à coordenação do curso, a qual compete:

- I - manter atualizados e devidamente resguardados os registros de todo o quadro docente e discente, especialmente os relativos ao controle acadêmico dos alunos;
- II - informar e processar todos os requerimentos de alunos matriculados ou candidatos à matrícula;
- III - efetuar matrícula dos discentes;
- IV - registrar e processar a frequência e notas obtidas pelos discentes nas disciplinas;
- V - distribuir, recolher e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- VI - coletar, armazenar e processar documentos para prestações de contas e relatórios;
- VII - organizar e manter atualizados os arquivos de leis, portarias, circulares e outros documentos que regem os cursos de pós-graduação e demais resoluções da UFCSPA;
- VIII - encaminhar para as bancas avaliadoras os trabalhos finais e acompanhar a emissão dos pareceres respeitando os prazos estabelecidos pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem;
- IX - encaminhar um exemplar impresso e por meio eletrônico da versão definitiva dos trabalhos finais, já contendo as correções e sugestões aceitas pela Banca Examinadora, respectivamente, para a Biblioteca e para a CAPES;
- X - secretariar as reuniões do Conselho, da CCPPGENF e outras para as quais for indicado;
- XI - providenciar locais e equipamentos para atividades pedagógicas;
- XII - participar da organização e execução de eventos promovidos pelo curso;
- XIII - tomar providências administrativas relativas à recepção, deslocamento e instalação de convidados do curso;
- XIV - cumprir determinações relativas à divulgação do curso, às atividades de seleção, bem como do exame de qualificação e dos trabalhos finais, entre outras;
- XV - praticar os demais atos inerentes às atividades da secretaria.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 12. O corpo docente do programa será constituído por professores da UFCSPA, com titulação mínima de doutor, inseridos nas linhas de pesquisa propostas para o Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGENF).

–Parágrafo único. Poderão compor o corpo docente do PPGENF professores pesquisadores com título de doutor de outras Instituições de Ensino Superior (IES), desde que submetido à apreciação e aprovação da CCPPGENF, na condição de colaboradores e/ou visitantes.

Art. 13. A CCPPGENF organizará, anualmente, a lista dos professores permanentes e colaboradores, dentre os que possuam o título de doutor, em atividade plena de pesquisa, preferencialmente, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas ou dedicação exclusiva.

Parágrafo Único. Poderão compor o corpo docente do Programa portadores do título de doutor com qualificação devidamente demonstrada pela produção intelectual constituída por publicações específicas, ou produção técnico-científica, ou ainda por reconhecida experiência profissional, conforme critérios estabelecidos pela CCPPGENF e vigentes nas avaliações da área de enfermagem da CAPES. A permanência e a entrada de novos docentes serão avaliadas periodicamente pela CCPPGENF, seguindo os critérios da CAPES.

Art. 14. Para fins de credenciamento junto ao PPGENF, os docentes serão categorizados como: docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

Art. 15. O credenciamento de professores permanentes no curso obedecerá aos seguintes critérios:

I - ter o título de doutor;

II - apresentar o plano de trabalho, não inferior a dois anos, incluindo atividades de ensino, de pesquisa e de orientação de alunos, além de disponibilidade para atividades administrativas (comissões, representações e pareceres), científicas (participação em bancas, organização de eventos, entre outros);

III - ter produção científica e acadêmica regular;

IV - estar vinculado a um grupo de pesquisa;

V - ter publicado em revistas indexadas, classificadas como Qualis B3 ou maior para a Enfermagem, e que atinja uma pontuação mínima de 250 (duzentos e cinquenta) pontos de acordo com a área 20 de avaliação CAPES, no triênio que antecede a solicitação de credenciamento.

Art. 16. O credenciamento terá validade de até dois anos, podendo ser renovado.

Art. 17. O credenciamento será efetuado mediante avaliação do desempenho docente nos dois anos anteriores, o qual será avaliado pela CCPPGENF, mediante o atendimento aos critérios estabelecidos no Artigo 15.

Art. 18. Caberá ao professor do PPGEnf:

I - ministrar disciplinas anualmente;

II - propor projetos de pesquisa a serem desenvolvidos com os orientandos;

III - submeter à CCPPGENF a nominata da banca examinadora de Trabalho final;

IV - manter Currículo *Lattes* atualizado a cada 6 (seis) meses;

V - fornecer anualmente dados à secretaria do PPGENF para elaboração do relatório CAPES;

VI - concorrer a editais de fomento e pesquisa;

VII - participar das reuniões, quando convocado.

Parágrafo Único. Os projetos de pesquisa são de responsabilidade dos orientadores.

Art. 19. O docente orientador poderá declinar de orientar o discente em qualquer época, justificando-se, por escrito, à CCPPGENF. No caso de afastamento, o orientador deverá ser substituído por outro, indicado pela CCPPGENF.

CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

Art. 20. O corpo discente do PPGENF é constituído pelos estudantes que, tendo sido aprovados em seleção de ingresso, encontram-se regularmente matriculados para as

atividades que constituem formação pós-graduada direcionada à obtenção do grau de mestre.

Art. 21. Constituem condições mínimas para inscrição no processo de seleção do PPGENF:

I - apresentação de diploma de curso de graduação em Enfermagem ou certificado de conclusão de curso nacional ou estrangeiro reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC);

II - apresentação do Currículo *Lattes* atualizado;

III - apresentação de documento comprobatório de trabalho ou vínculo empregatício como enfermeiro (a) nas áreas afins do programa;

IV - apresentação de carta do empregador apontando autorização e flexibilização de horário para cursar o programa;

Parágrafo único. Alunos matriculados em outros programas de pós-graduação de outras instituições ou candidatos a discentes do PPGENF deverão seguir aos critérios dispostos nas normas vigentes da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade, que regulamentam a caracterização e o fluxo de inserção de Aluno Especial em disciplinas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.

Art. 22. O discente poderá ser desligado do curso nas seguintes condições:

I - Por vontade própria mediante documento formal, assinado pelo discente e pelo docente orientador, endereçado à CCPPGENF, no qual deverá constar a justificativa para o ato;

II - Por decisão do orientador, em qualquer época, mediante justificativa aprovada pela CCPPGENF;

III - Por abandono, ausentando-se por dois semestres letivos consecutivos, ou por três intercalados, o que acarretará em seu desligamento definitivo, sem direito à readmissão;

IV - Não cumprimento de prazo para defesa do Trabalho final.

Art. 23. Ao discente é reconhecido o direito de mudar de orientador nos primeiros doze meses a partir de seu ingresso no programa, mediante requerimento justificativo dirigido ao coordenador do programa, cabendo à CCPPGENF o julgamento do pedido.

Art. 24. A matrícula deverá ser efetuada em cada período letivo nas épocas e prazos fixados pela CCPPGENF.

Parágrafo único. Em caso de perda de matrícula, a readmissão do discente é condicionada à aprovação pela CCPPGENF.

CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 25. A CCPPGENF fixará o conjunto de disciplinas a serem oferecidas.

Parágrafo único. A frequência mínima exigida é de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e nas demais atividades programadas.

Art. 26. O aluno deverá integralizar 18 (dezoito) créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas e 6 (seis) créditos no Trabalho final, totalizando no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos.

§1º. Cada crédito corresponde a 15 horas/aula.

§2º Poderão ser conferidos créditos por trabalho publicado, relacionado à área de concentração e linhas de pesquisa do PPGENF, caracterizados como atividades complementares, até um máximo de 3 (três) créditos, obedecendo à seguinte pontuação, com revisão trienal:

I - publicação em periódico Qualis B3 e B4: dois artigos publicados equivalem a um crédito;

II - publicação em periódico Qualis B1 e B2: um crédito;

III - publicação em periódico Qualis A1 ou A2: dois créditos.

§3º A atribuição de créditos em relação a outras atividades poderá ser feita através de critérios estabelecidos pela CCPPGENF.

§4º O aluno solicitante deverá constar como primeiro ou último autor na publicação.

Art. 27. Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas de outros programas de pós-graduação *Stricto Sensu* credenciados pela CAPES.

§1º. O número total de créditos validados não poderá exceder a 6 (seis) créditos para o curso de Mestrado Profissional em Enfermagem;

§2º. A validade de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação, para fins de validação, bem como os procedimentos para tal, será considerada desde que tenham sido cursados em até 5 (cinco) anos da data da solicitação;

§3º. Para se pleitear aproveitamento desses créditos, o discente deverá enviar solicitação à CCPPGENF, apresentando certificado devidamente assinado, com nota/conceito obtido, com o programa/cronograma da disciplina e período de ocorrência, anuência/concordância do orientador quanto ao aproveitamento/relevância da referida disciplina na formação e descrição sucinta da razão pela qual a disciplina cursada representa conhecimento pertinente à área de investigação/linha de pesquisa do aluno junto ao PPGENF.

Art. 28. Caberá aos professores responsáveis pelas disciplinas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre letivo, apresentar as conclusões sobre a avaliação do discente no semestre, utilizando notas de 0 a 10 (zero a dez).

§1º. O discente que houver obtido, em qualquer disciplina, no mínimo nota “7” (sete), fará jus ao número de créditos atribuídos à mesma.

§2º. O aluno poderá solicitar revisão de nota à CCPPGENF, até 5 (cinco) dias úteis de sua publicação.

Art. 29. O aluno poderá solicitar cancelamento de matrícula em disciplina desde que obedeça aos prazos fixados anualmente no calendário escolar.

Parágrafo único: No caso de disciplinas ministradas concentradas (em curto período de tempo), será concedido o trancamento somente quando o número de aulas já ministradas não ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) do total.

CAPÍTULO VIII DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 30. Para obter o título, o aluno deverá comprovar a proficiência em língua estrangeira, até 12 (doze) meses após a realização da matrícula no PPGENF, sendo definida a língua inglesa para o curso de Mestrado Profissional em Enfermagem.

CAPÍTULO IX DA ADMISSÃO

Art. 31. Serão admitidos candidatos portadores de diploma de curso de graduação em Enfermagem reconhecido pelo MEC ou instituição estrangeira, mediante o reconhecimento do diploma, e atendidos os outros requisitos expressos no edital de seleção.

Art. 32. A seleção seguirá critérios específicos estabelecidos em edital, aprovado pela CCPPGENF, a qual definirá o número de vagas e sua distribuição, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção, a documentação exigida e a Comissão de Seleção.

§1º. A Comissão de Seleção é responsável por todo o processo seletivo.

Art. 33. A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do aluno ao PPGENF e será efetuada mediante o cumprimento das condições de matrícula da UFCSPA e do programa.

§1º. O aluno que não se matricular dentro do prazo estabelecido em edital, será automaticamente retirado da relação dos classificados.

Parágrafo único: No caso de desistência de vaga, ainda no primeiro período acadêmico, será chamado para matrícula o próximo candidato pela ordem de classificação.

CAPÍTULO X

DA ORIENTAÇÃO, DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DO TRABALHO FINAL

Art. 34. O número de mestrandos que cada professor poderá ter sob sua orientação será definido de acordo com sua disponibilidade de vagas e com o planejamento anual aprovado pela Comissão Coordenadora do Programa.

Art. 35. São atribuições do orientador:

I - orientar a matrícula em disciplinas, validar o plano inicial de estudos, considerando as potencialidades, interesses, dificuldades e objetivos do aluno, de acordo com as linhas de pesquisa do curso;

II - orientar o aluno sobre validação de créditos obtidos em outros cursos;

III - orientar e acompanhar o aluno na realização de outros estudos destinados a completar sua formação acadêmica;

IV - estimular o aluno à produção científica e/ou à participação em núcleos/grupos de pesquisa;

V - coordenar e presidir a sessão de exame de qualificação e defesa de Trabalho final;

VI – avaliar a necessidade e solicitar à CCPPGENF a inclusão de um coorientador.

Art. 36. A indicação do professor orientador será definida pela CCPPGENF, atendendo as vagas disponíveis para orientação, consideradas as linhas de pesquisa do curso.

Parágrafo único. No decorrer do curso, poderá haver troca de professor orientador, ouvidas ambas as partes, mediante justificativa encaminhada ao coordenador.

Art. 37. O professor orientador poderá desobrigar-se da incumbência da orientação, ouvidas ambas as partes, mediante homologação da CCPPGENF, à vista de justificativa sobre as causas da desistência.

Parágrafo único. Aplicar-se-á a mesma regra no caso de o aluno solicitar a substituição do orientador.

Art. 38. A CCPPGENF, atendendo à solicitação do orientador, poderá homologar a indicação de coorientador, o qual deverá possuir a titulação mínima de doutor e ter demonstrada sua importância para o trabalho desenvolvido pelo aluno.

§1º. Os coorientadores não poderão participar da banca examinadora.

§2º. Em casos excepcionais, quando do impedimento do orientador, o coorientador presidirá a sessão de exame geral de qualificação e/ou Trabalho final.

Art. 39. A apresentação do exame de qualificação poderá ser pública ou reservada, de acordo com decisão mútua entre orientador e aluno.

Art. 40. O exame de qualificação deverá ser realizado até o final do segundo semestre letivo a partir do ingresso do aluno no programa.

Art. 41. O exame de qualificação para o PPGENF deverá se constituir de um projeto de trabalho final, apresentado à comissão examinadora designada pelo orientador.

Parágrafo único. A comissão examinadora será composta por dois professores doutores, sendo um do PPGENF e um externo ao programa, homologados pela CCPPGENF.

Art. 42. No caso de reprovação no exame de qualificação, o aluno terá o prazo máximo de trinta dias, a contar da data da reprovação para prestar novo exame, se reprovado novamente, será desligado do programa.

Art. 43. É condição para a obtenção do título de mestre a defesa pública e presencial de Trabalho final, no qual o aluno demonstre domínio atualizado do tema escolhido.

Art. 44. O Trabalho final será elaborado sob aconselhamento do professor orientador, obedecendo ao projeto previamente aprovado no exame de qualificação.

Art. 45. O formato de apresentação do Trabalho final obedecerá à Normativa de Instrução para Trabalho final elaborada pela Comissão Coordenadora.

Art. 46. O processo de avaliação do Trabalho final consistirá de aprovação do(s) texto(s) e da sua defesa perante banca examinadora, aprovada pela CCPPGENF, composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, sendo um dos titulares obrigatoriamente externo ao PPGENF, com no mínimo título de doutor.

§1º. O Trabalho final será encaminhado pelos quatro membros da banca até 20 (vinte) dias antes da data de defesa.

§2º. A banca examinadora deverá pronunciar-se até 10 (dez) dias antes da defesa do Trabalho final, caso o mesmo não atenda os requisitos necessários para sua aprovação.

§3º. O orientador deverá fazer a abertura da sessão e presidirá a banca examinadora, porém, não emitirá conceito.

§4º. A etapa de apresentação, arguição e sustentação do Trabalho final será pública e presencial.

§5º. A aprovação ou reprovação do Trabalho final será feita mediante parecer de cada membro da banca examinadora, considerando a apresentação e arguição pelo candidato, podendo essa comissão exigir ou não reformulações.

§6º. Cada componente da banca examinadora conferirá o conceito de aprovado ou reprovado, podendo justificar em ata o parecer emitido.

Art. 47. Após a defesa do Trabalho final, o aluno deverá entregar a versão final e definitiva, na forma digital e impressa, na secretaria do PPGENF, em trinta dias a contar do prazo de defesa.

Art. 48. Os Trabalhos finais serão redigidos em língua portuguesa.

Art. 49. Cumpridas todas as formalidades necessárias à obtenção do título de mestre, a secretaria do PPGENF encaminhará à instância competente a documentação exigida, na forma da legislação vigente para a emissão do diploma.

CAPÍTULO XI DOS ACORDOS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E INTERCÂMBIOS

Art. 50. O Curso, grupos ou núcleos de pesquisa, poderão propor acordos, contratos, convênios e intercâmbios com instituições nacionais e internacionais para favorecer o desenvolvimento do ensino, pesquisa e produção científica do curso, qualificação de recursos humanos e intercâmbios de experiências.

§1º. Os acordos, contratos, convênios e intercâmbios deverão ter a anuência da coordenação do curso.

§2º. Deverão ser apresentados anualmente os relatórios técnicos e financeiros à CCPPGENF para homologação.

§3º. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos em decorrência dos acordos, contratos, convênios e intercâmbios deverão ser tombados em nome da UFCSPA, exceto casos previamente estabelecidos.

§4º. Toda produção científica, técnica ou artística decorrente desses acordos, contratos, convênios e intercâmbios deverão referir a vinculação ao curso e serem colocados à disposição para inserção nos relatórios do programa.

Art. 51. O curso poderá contar com um coordenador de acordos, contratos, convênios e intercâmbios para tratar de assuntos relativos aos mesmos, o qual deverá ser membro do Conselho do PPGENF.

Art. 52. A avaliação do desempenho dos acordos, contratos, convênios e intercâmbios será feita com uma periodicidade mínima de 1 (um) ano, mediante relatório.

Art. 53. Todos os acordos, contratos, convênios e intercâmbios vigentes terão o prazo de 1 (um) ano para adaptarem-se a esse regulamento.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 54. Este regulamento estará sujeito às demais normas existentes e que vierem a ser estabelecidas para a Pós-Graduação na Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.

Art. 55. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela própria CCPPGEN em primeira instância, pelo Conselho do Programa em segunda instância, e por último, pelos Conselhos Superiores da Universidade.

Profª Drª Miriam da Costa Oliveira
Reitora da UFCSPA

Prof. Dr. Rodrigo Della Mía Plentz
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Profª Drª Emiliane Nogueira de Souza
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem

Profª Drª Cintia Nasi
Vice-Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem